

REGULAMENTO DE INVESTIGAÇÃO - ESCS

Artigo 1º

Missão

Os grupos de investigação têm como objetivo a promoção e desenvolvimento de atividades de investigação & desenvolvimento no âmbito das áreas científicas da ESCS ou em outras áreas que estejam integradas nas suas iniciativas multidisciplinares.

Artigo 2º

Princípios gerais

1. Os grupos de investigação organizam-se em função de linhas de pesquisa correspondentes a áreas de investigação de interesse para a ESCS.
2. As linhas de pesquisa definem-se em resultado da afinidade de temas e problemáticas de investigação e integram um ou mais projetos de investigação.
3. Os projetos de investigação deverão constituir o princípio básico de estruturação das atividades científicas, devendo estar enquadrados em linhas de pesquisa.

Artigo 3º

Atribuições

Compete a cada grupo de investigação:

- a) Promover, apoiar e desenvolver projetos de investigação & desenvolvimento, enquadrados nas linhas de pesquisa definidas na missão e objetivos do grupo;
- b) Promover, integrar e apoiar o trabalho em rede através da cooperação

com investigadores e instituições científicas nacionais e internacionais;

- c) Organizar atividades de intercâmbio científico, nomeadamente seminários, conferências, colóquios, palestras e outras iniciativas similares;
- d) Publicar e divulgar os resultados da investigação desenvolvida em revistas da especialidade de referência nacional/ internacional ou noutras atividades de intercâmbio científico.
- e) Assegurar em qualquer atividade científica a indicação da afiliação institucional dos seus membros.

Artigo 4º

Proposta de criação de grupo de investigação

1. A criação de um grupo de investigação será objeto de análise e aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS.
2. A proposta deverá incluir:
 - a) Nome do grupo de investigação.
 - b) Memória descritiva da missão e dos objetivos do grupo de investigação, onde se definem linhas de pesquisa, métodos e técnicas a utilizar; equipa docente; parceiros; mecanismos de articulação entre as práticas de I&D e de ensino; estratégias para a captação de financiamento; indicação do tipo de publicações e organização de eventos decorrentes do trabalho desenvolvido; previsão de resultados ou outras observações consideradas relevantes.
 - c) Identificação do coordenador do grupo de investigação.
 - d) Identificação do corpo de investigadores e percentagem de participação de cada membro.
 - e) Espaço físico onde desenvolverá as suas atividades.

Artigo 5º

Membros/Categorias de membros

1. Um grupo de investigação deverá ter no mínimo 6 membros, devendo a maioria dos membros ser docente na ESCS/IPL.
2. Os membros podem integrar mais do que um grupo de investigação, desde que o tempo total afeto à atividade de investigação não ultrapasse os 100%.
3. Podem pertencer ao grupo de investigação para além dos docentes da ESCS/IPL:
 - a) Docentes ou investigadores de outras instituições que mantenham atividade efetiva no âmbito da linha de pesquisa do grupo.
 - b) Estudantes de licenciatura, mestrado ou doutoramento que se encontrem a desenvolver trabalhos de investigação, no contexto de obtenção de graus académicos, incluídos nas linhas de pesquisa do grupo.
 - c) Bolseiros de investigação científica, desde que inseridos em projetos de investigação a serem desenvolvidos no grupo de investigação.
 - d) Docentes ou investigadores visitantes que temporariamente desenvolvam projetos de investigação ou missões específicas.

Artigo 6º

Níveis de coordenação

O grupo de investigação terá:

- a) Um coordenador responsável do grupo de investigação.
- b) Coordenadores dos projetos de investigação.

Artigo 7º

Competências do Coordenador do Grupo de Investigação

1. O coordenador do grupo terá de ser doutorado ou ter o título de especialista, e ser docente ou investigador a tempo integral na ESCS.
2. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos, podendo ser renovável.
3. Os membros que constituem o grupo de investigação elegem o respetivo coordenador.
4. São funções do coordenador do grupo de investigação:
 - a) Promover a necessária articulação entre os diferentes projetos de investigação em desenvolvimento;
 - b) Efetuar o relatório anual do grupo de investigação;
 - c) Representar o grupo de investigação.

Artigo 8º

Competências do coordenador de projeto de investigação

Cabe ao coordenador de projeto de investigação:

- a) Dirigir a equipa do projeto e efetuar a respetiva gestão de recursos humanos, materiais e financeiros;
- b) Zelar pela qualidade e rigor do trabalho realizado e pelo cumprimento dos objetivos do projeto;
- c) Efetuar o relatório anual do seguimento do projeto de investigação.

Artigo 9º

Relatório anual

1. O grupo de investigação apresenta ao Conselho Técnico-Científico até 31 Dezembro um relatório sobre as atividades realizadas em cada ano letivo e um plano de atividades para o ano seguinte.
2. Para efeitos do número anterior, deverá constar, pelo menos, o seguinte:
 - a) Grau de cumprimento do plano anual;
 - b) Realização dos objetivos estabelecidos;
 - c) Composição da equipa de investigação;
 - d) Projetos concluídos e em curso;
 - e) Parcerias estabelecidas;
 - f) Resultados decorrentes do(s) projeto(s): publicações e comunicações, ligação à comunidade, patentes, direitos de autor e outros de interesse relevante.

Artigo 10º

Extinção do grupo de investigação

O incumprimento da apresentação do relatório e do plano de atividades por três anos consecutivos extingue automaticamente o grupo.

Artigo 11º

Omissões

As decisões relativas a pontos omissos no presente regulamento serão da competência do Conselho Técnico-Científico da ESCS.